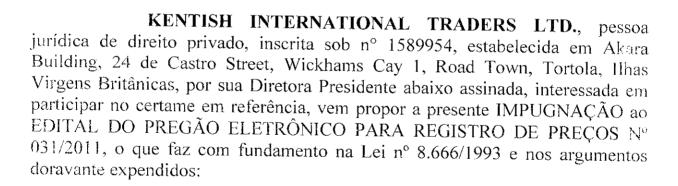
EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E ILMA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE

<u>IMPUGNAÇÃO</u>

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2011.

Processo administrativo nº 8523131-80.2011.8.06.0000.

Objeto: registro de preços para aquisição de mobiliário, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos termos dos Anexos 01 e 02 do Edital.



I - Dubiedade do Edital quanto à possibilidade de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no País.

Dispõe o item 5.2, "e", do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2011, in litteris:

"5.2 É vedada a participação de:

e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

"

Porém, de maneira dúbia, o mesmo edital prevê nos itens 9.2.1, 9.2.6 e 9.2.7 o seguinte, taxativamente:

"9.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e o último aditivo em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores ou documentação correlata no país de origem;"

"9.2.6 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, se já exigíveis, e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial, <u>ou documentação correlata no país de origem</u>, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;"

"9.2.7 Certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de falência ou de recuperação judicial do local da sede do licitante, dentro do prazo de validade, <u>ou documento correlato no país de origem</u>." (destaque da impugnante)

Portanto, as disposições do instrumento convocatório aqui impugnado são contraditórias entre si, tendo em vista que o item 5.2, "e", veda a participação de licitante estrangeiro que não funcione no País, mas, indo de encontro à disposição retro, os itens 9.2.1, 9.2.6 e 9.2.7 deliberadamente admitem a participação de licitante estrangeiro que não funcione no País, <u>uma vez que acatam a apresentação de documentação de habilitação</u> (Ato constitutivo, registro do Balanço Patrimonial e Certidão negativa de falência) <u>por meio de documento correlato no país de origem</u>.

Assim, se admitida a apresentação de documento correlato no país de origem é porque o instrumento convocatório permite que o licitante estrangeiro que não funcione no País apresente sua proposta e

<u>documentação</u>, pois, por óbvio, somente aquele que não funcione no País poderá apresentar <u>documento de habilitação correlato ao país de origem</u>.

Em face do exposto, requer a retificação do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2011 para excluir a disposição contida no item 5.2, "e", eis que em confronto com as previsões dos itens 9.2.1, 9.2.6 e 9.2.7.

<u>II – Ilegalidade da vedação de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no País.</u>

Caso entenda essa Comissão Permanente de Licitação pela manutenção do item 5.2, "e", do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2011, consumar-se autêntica ilegalidade. É que a restrição do item 5.2, "e", do EDITAL é incompatível com o objetivo maior do procedimento licitatório de garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, consoante o artigo 3º da Lei 8.666/1993, subsidiária ao pregão:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a do princípio observância constitucional isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa administração e a promoção desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Na seqüência, na mesma esteira de raciocínio, estabelece o §lº do mesmo artigo que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer ou circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Nesse sentido, ensina o Professor Marçal Justem Filho que "não se admite que alguma empresa estrangeira deixe de vencer um certame

simplesmente por ser estrangeira". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 14ª edição, pág.91).

Portanto, considerando a possibilidade de uma empresa estrangeira oferecer melhor produto pelo critério menor preço e, consequentemente, proporcionar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, ora se requer seja reformado o edital para que empresas estrangeiras que não funcionem no País possam participar do certame nos termos da lei.

A previsão do 5.2, "e", do EDITAL representa a restrição ao caráter competitivo da licitação, dado que impede indevidamente a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País no certame. Tal exigência estabelece tratamento diferenciado entre empresa nacional e estrangeira, o que é vedado pelo art. 3°, §1°, II, da Lei 8.666/93 e pela Emenda Constitucional nº 6/95, sendo, então, condição editalícia dotada de caráter discriminatório, restritivo do número de concorrentes na licitação, com violação ao disposto no Estatuto das Licitações.

Deve, assim, ser revisado e alterado o item 5.2, "e", do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2011, suprimindo o impedimento à participação de empresas estrangeiras no referido certame, adequando-o ao disposto no art. 3°, §1°, II, da Lei 8.666/93, e na Emenda Constitucional 6/95.

À luz das normas constitucionais e legais vigentes, está assegurada tanto em licitações nacionais como internacionais a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País. Qualquer pessoa jurídica que preencha os requisitos previstos na Lei e no Edital pode participar do certame, sendo juridicamente inconstitucional vedar ao estrangeiro participar da licitação. Aqui reside o princípio da isonomia entre nacionais e estrangeiros, de tal modo que por força de regra constitucional, as garantias de igualdade não são afetadas pela naturalidade ou pela nacionalidade dos envolvidos.

Em conclusão, a exigência que veda a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País restringe a participação no certame apenas às empresas nacionais. O caráter restritivo do item 5.2, "e" é ostensivo, e manifestamente contrário ao mandamento constitucional insculpido no art. 37, XXI, da Constituição Federal/1988, o qual estabelece que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o

qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Atente-se, ainda, para o fato de que a legislação vigente apenas concede tratamento especial à microempresa e empresa de pequeno porte, sem que isto interfira nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo que norteiam o processo licitatório (art. 3°, caput da Lei 8.666/93).

Em suma, viola a Constituição Federal a proibição expressa de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País. Atualmente, apenas são juridicamente aceitáveis favorecimentos a empresas brasileiras de pequeno porte.

Deve, por derradeiro, ser revisto o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2011 para excluir a disposição contida no item 5.2, "e".

<u>III – Direcionamento para determinado</u> fabricante contido nas especificações dos bens descritos no edital.

A análise acurada das especificações contidas no ANEXO 01 EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2011 revelam a possibilidade de o instrumento convocatório se encontrar dirigido para determinado fabricante.

A afirmação supra se baseia na constatação de que a especificação de muitos dos itens descritos nos LOTES I, II, III e IV corresponde sempre a um único fabricante brasileiro de mobiliário. A confirmação disso se dá pela simples comparação entre as medidas, composições, formas de montagem, certificados e pareceres técnicos estipulados no instrumento convocatório e as respectivas medidas, composições, formas de montagem, certificados e pareceres técnicos de um certo fabricante nacional.

Em visto disto, a fim de dissipar exigências restritivas que pesam sobre as especificações dos itens licitados, requer a impugnante a retificação do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2011, de modo a excluir exigências que direcionem o certame a determinado fabricante.

DOS PEDIDOS:

Em face de todo o exposto requer a exponente seja conhecida e acatada a presente impugnação, de modo a:

- (a) ampliar a competitividade do certame, por meio da admissão da participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no País;
- (b) afastar o direcionamento para determinado fabricante contido nas especificações dos bens descritos no edital, de modo a garantir a lisura do certame e impedir a configuração, em tese, do Art. 90 da Lei nº 8.666/1993 (Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação);
- (c) propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados, contudo, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nestes termos Pede e espera deferimento. São Paulo/SP, 05 de abril de 2012.

KENTISH INTERNATIONAL TRADERS LTD.

ROSELI MARIA CÁCERES

Diretora Presidente





Rua da Consolação, 331 — Sala 102 CEP 01301-905 — São Paulo — SP — Brasil **Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541** e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

Inglês Francês

Espanhol

Nº E-22753/11



Tradutor Público e Intérprete Comercial Matrícula JUCESP № 6 5 4 RG № 2 9 . 6 2 1 . 1 9 9 - 0 CPF № 116 . 347 . 278 - 60 CCM № 2 . 9 4 0 . 8 4 5 INSS № 112 . 299 . 981 - 22

1

O abaixo assinado, Arturo Ferrés, Tradutor Público Juramentado, atesta que a tradução seguinte, de um documento que lhe foi apresentado em inglês, é fiel e correta.

(Brasão de Armas do Uruguai) República Oriental do Uruguai (Folhas de Atuação Notarial Série El N^{os} 380761 e 380764 a 380787) Tabelião Eduardo Julio Irastorza Mautone - Matrícula Nº 08380/1

(Brasão de Armas das Ilhas Virgens Britânicas) Ilhas Virgens Britânicas Lei das Sociedades Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas de 2004

Ata de Constituição e Contrato Social da Kentish International Traders Ltd.

uma Sociedade Limitada, constituída em 15 de junho de 2010.

Mossack Fonseca & Co. (B.V.I.) Ltd. Tortola, Ilhas Virgens Britânicas e-mail: general@mossfon-bvi.com website: www.mosfon.com

Território das Ilhas Virgens Britânicas Lei das Sociedades Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas de 2004

Ata de Constituição da Kentish International Traders Ltd.

uma Sociedade Limitada.

Definições e interpretação

Nesta Ata de Constituição e no Contrato Social anexo, se não for contraditório com o tema ou contexto:

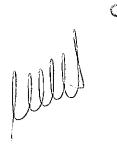
Lei significa a Lei das Sociedades Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas, Nº 16, de 2004, e inclui o regulamento sobre a Lei;

Contrato Social significa o Contrato Social da Empresa;

Presidente da Diretoria tem o significado explicado no item 12;

Distribuição, com relação à distribuição feita pela Empresa, significa a transferência, direta ou indireta, de um ativo, que não sejam Ações, para o Acionista ou em seu benefício, com relação às Ações detidas por um Acionista, seja mediante a compra de um ativo, ou resgate, ou outra aquisição de Ações, uma distribuição de dívida ou, de outro modo, e inclui um dividendo;

Pessoa Elegível significa pessoas físicas, jurídicas, trustes, espólios de pessoas físicas falecidas, sociedades e associações de pessoas não formalmente constituídas;





STORY OF THE STORY OF THE STORY

Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 - Sala 102 CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541 e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br



Tradutor Público e Intérprete Comercial Matrícula JUCESP N° 6 5 4 RG N° 2 9 . 6 2 1 . 1 9 9 - 0 CPF N° 116 . 347 . 278 - 60 CCM N° 2 . . 9 4 0 . . 8 4 5 INSS N° 112 . 299 . 981 - 22

Inglês N° E-22753/11 Francês Espanhol

Ata significa a Ata de Constituição da Empresa;

Secretário Geral significa o Secretário Geral do Registro de Sociedades, nomeado de acordo com o artigo 229 da Lei;

Resoluções da Diretoria significa ou:

- uma resolução aprovada, em uma reunião devidamente convocada e instalada da Diretoria da Empresa ou de um Comitê da Diretoria da Empresa, pelo voto afirmativo da maioria dos diretores presentes a essa reunião que votaram, exceto se, quando um diretor tiver mais do que um voto, ele será computado pelo número de votos que emitir, para a finalidade de determinar a maioria; ou
- (b) uma resolução sobre a qual todos os diretores ou todos os membros de um comitê da Diretoria da Empresa, conforme aplicável, deram o seu consentimento por escrito;

Resolução dos Acionistas significa ou:

- uma resolução aprovada, em uma Assembléia devidamente convocada e instalada dos Acionistas da Empresa, pelo voto afirmativo da maioria dos votos das Ações que tenham direito a votar sobre esse assunto e que estavam presentes e votaram; ou
- (b) uma resolução sobre a qual a maioria dos votos com direito a votar nesse assunto deram seu consentimento por escrito;

Selo significa qualquer selo devidamente adotado como selo da Empresa;

Títulos significa Ações e obrigações de dívida de todo tipo da Empresa, incluindo, sem limitação, opções, warrants e direitos de adquirir ações ou obrigações de dívida;

Ação significa uma ação emitida ou a ser emitida pela Empresa;

Acionista significa uma Pessoa Elegível, cujo nome for registrado no Registro dos Sócios da Empresa como titular de uma ou mais Ações ou frações de Ações;

Ação da Tesouraria significa uma ação que foi previamente emitida mas que foi recomprada, resgatada ou, de outro modo, adquirida pela Empresa e não cancelada; e

Escrito, ou qualquer termo de significado semelhante, inclui informação gerada, enviada, recebida ou armazenada quer por meios eletrônicos, quer por meios elétricos, digitais, magnéticos, óticos, eletromagnéticos, biométricos ou fotônicos, incluindo intercâmbio de dados eletrônicos, correio eletrônico, telegrama, telex ou fax, e por escrito será interpretado de modo correspondente.

Na Ata de Constituição e no Contrato Social, salvo se o contexto requerer outro sentido, significa uma referência a:





Rua da Consolação, 331 — Sala 102 CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541 e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br



Tradutor Público e Intérprete Comercial Matricula JUCESP Nº 6 5 4 RG Nº 29.621.199-0 CPF Nº 116.347.278-60 CCM N° 2 . 9 4 0 . 8 4 5

INSS Nº 112.299.981-22

3

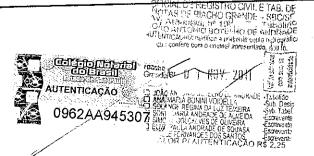
Espanhol Francês Inglês Nº E-22753/11

- um Item é uma referência a um Item do Contrato Social; (a)
 - uma Cláusula é uma referência a uma Cláusula da Ata de Constituição; (b)
 - Voto dos Acionistas é uma referência à emissão de votos das correspondentes (c) Ações detidas pelo Acionista que está votando;
 - Lei, à Ata de Constituição, e ao Contrato Social é uma referência à Lei ou a (d) esses documentos, conforme alterados; e
 - singular inclui o plural e vice versa. (e)
- Quaisquer termos ou expressões definidas na Lei, salvo se o contexto exigir outro sentido, 1.3 terá o mesmo significado que possui na Ata de Constituição e no Contrato Social, salvo se, de outro modo, forem definidos aqui.
- Os cabeçalhos são inseridos somente para conveniência e não serão levados em 1.4 consideração ao interpretar a Ata de Constituição e o Contrato Social.
- Nome 2.
- O nome da Empresa é KENTISH INTERNATIONAL TRADERS LTD. 2.1
- Natureza jurídica 3.

A Empresa é uma sociedade limitada.

- Sede registrada e Agente registrado 4.
- A primeira sede registrada da Empresa é no Akara Bldg., 24 De Castro Street, Wickhams 4.1 Cay 1, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas que é o escritório do primeiro Agente registrado.
- O primeiro Agente registrado da Empresa é a MOSSACK FONSECA & Co. (B.V.I.) LTD., 4.2 com endereço postal P.O. Box 3136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.
- A Empresa poderá mediante Resolução dos Acionistas ou por Resolução da Diretoria 4.3 alterar o local da sua sede registrada ou mudar seu Agente registrado.
- Qualquer alteração da sede registrada ou do Agente registrado entrará em vigor, por 4.4 ocasião da sua inscrição no Registro de Sociedades, de uma notificação protocolada pelo Agente registrado existente ou por um representante nas Ilhas Virgens Britânicas que esteja agindo em nome da Empresa.
- Capacidade e Poderes 5.
- De acordo com a Lei e com qualquer outra legislação das Ilhas Virgens Britânicas, a 5.1 Empresa tem, in ependentemente do benefício empresarial:





Rua da Consolação, 331 — Sala 102 CEP 01301-905 — São Paulo — SP — Brasil Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541 e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br



Tradutor Público e Intérprete Comercial Matricula JUCESP N° 6 5 4 RG N° 2 9 . 6 2 1 . 1 9 9 - 0 CPF N° 11 6 . 3 4 7 . 2 7 8 - 6 0 CCM N° 2 . 9 4 0 . 8 4 5 INSS N° 11 2 . 2 9 9 . 9 8 1 - 2 2

Inglês Francês Espanhol № E-22753/11

- (a) plena capacidade para realizar ou empreender qualquer atividade ou negócio, fazer qualquer ato ou celebrar qualquer transação; e
- (b) para as finalidades do parágrafo (a), plenos direitos, poderes e prerrogativas.
- Para as finalidades do Item 9(4) da Lei, não existe nenhum limite quanto ao negócio que a Empresa possa realizar.

6. Número e Classes de Ações

- 6.1 A Empresa está accorizada a emitir um máximo de 50.000 Ações, sem valor nominal e de uma única classe.
- 6.2 A Empresa poderá emitir Ações fracionárias e uma Ação fracionária terá o direito, obrigações e responsabilidades fracionárias correspondentes a uma ação integral da mesma classe ou série de ações.
- 6.3. As Ações poderão ser emitidas em uma ou mais séries de Ações conforme a diretoria venha a determinar através de uma Resolução da Diretoria de tempos em tempos.

7. Direitos das Ações

- 7.1 Cada Ação da Empresa confere a seu Titular:
 - o direito a um voto nas Assembléias dos Acionistas da Empresa ou em qualquer Resolução dos Acionistas;
 - (b) o direito a uma participação igual nos dividendos pagos pela Empresa; e
 - (c) o direito a uma participação igual na distribuição dos ativos superavitários da Empresa por ocasião da sua liquidação.
- 7.2 A Diretoria poderá, a seu critério, mediante Resolução, resgatar, comprar ou, de outro modo, adquirir a totalidade ou qualquer das ações da Empresa, de acordo com o Item 3 do Contrato Social.

8. Alteração de Direitos

Os direitos vinculados às Ações, conforme especificado na Cláusula 7, poderão somente, esteja a Empresa sendo liquidada ou não, serem alterados com o consentimento por escrito ou mediante resolução, aprovada em uma Assembléia, pelos titulares de mais de 50% das Ações emitidas dessa classe.

9. Direitos não alterados pela Emissão de Ações pari passu

Os direitos conferidos aos titulares das Ações de qualquer classe emitidas com direitos preferenciais ou outros, salvo se, de outro modo, estiver expressamente estipulado nos termos



Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 — Sala 102 CEP 01301-905 — São Paulo — SP — Brasil Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541 e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br



Tradutor Público e Intérprete Comercial Matricula JUCESP N° 6 5 4 RG N° 2 9 . 6 2 1 . 1 9 9 - 0 CPF N° 11 6 . 3 4 7 . 2 7 8 - 6 0 CCM N° 2 . 9 4 0 . 8 4 5 INSS N° 112 . 2 9 9 . 9 8 1 - 2 2

5

Inglês N° E-22753/11 Francês Espanhol

i la la alterada en la crisco a que en i

de emissão das Ações dessa classe, não serão considerados alterados pela criação ou emissão de Ações adicionais, classificadas *pari passu* com elas.

10. Ações Nominativas

- 10.1 A Empresa emitirá somente ações nominativas.
- 10.2 A Empresa não está autorizada a emitir ações ao portador, converter ações nominativas em ações ao portador, ou trocar ações nominativas por ações ao portador.

11. Transferências de Ações

- 11.1 A Empresa, por ocasião do recebimento de um instrumento de transferência que cumpra com as disposições do Sub-Item 6.1 do Contrato Social, inscreverá o nome do cessionário da Ação no Registro dos Sócios, salvo se os diretores resolverem recusar ou postergar o registro da transferência por motivos que serão especificados em uma Resolução da Diretoria.
- A Diretoria não poderá resolver se recusar ou atrasar a transferência de uma Ação, salvo se o Acionista tiver deixado de pagar uma quantia devida com relação à Ação.

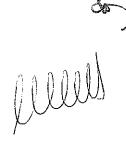
12. Alteração da Ata de Constituição e do Contrato Social

- De acordo com a Cláusula 8, a Empresa poderá alterar sua Ata de Constituição ou seu Contrato Social através de uma Resolução dos Acionistas ou por uma Resolução da Diretoria, mas nenhuma alteração poderá ser feita por uma Resolução da Diretoria que vise:
 - (a) restringir os direitos e poderes do Acionista no tocante a alterar a Ata de Constituição ou o Contrato Social;
 - (b) modifica, a percentagem dos Acionistas necessária para aprovar uma Resolução dos Acionistas relativa à alteração da Ata de Constituição ou do Contrato Social;
 - (c) circunstâncias em que a Ata de Constituição ou o Contrato Social não puderem ser alterados pelos Acionistas; ou
 - (d) as Cláusulas 7, 8 ou 9 ou esta Cláusula 12.
- 12.2 A Alteração da Ata de Constituição ou do Contrato Social entrará em vigor por ocasião da inscrição, no Registro de Sociedades, de uma notificação de alteração ou por ocasião da consolidação da Ata de Constituição ou do Contrato Social, protocoladas pelo Agente registrado.

A MOSSACK FONSECA & Co. (B.V.I.) LTD., com endereço postal P.O. Box 3136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, para a finalidade de constituir uma sociedade comercial nas Ilhas Virgens Britânicas de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, pela presente, assina esta Ata de Constituição em 15 de junho de de 2010.

Fundadora,

Pela Mossack Fonseca & Co. (B.V.I.) Ltd., (a.) Rosemarie Flax, Signatária autorizada

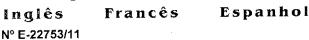






Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 - Sala 102 CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541 e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br



Tradutor Público e Intérprete Comercial Matricula JUCESP N° 6 5 4 RG N° 2 9 . 6 2 1 . 1 9 9 - 0 CPF N° 11 6 . 3 4 7 . 27 8 - 6 0 CCM N° 2 . 9 4 0 . 8 4 5 INSS N° 11 2 . 29 9 . 9 8 1 - 22

Território das Ilhas Virgens Litânicas

Lei de Sociedades Comerciais Internacionais das Ilhas Virgens Britânicas de 2004

Contrato Social da Kentish International Traders Ltd.

uma Sociedade Limitada.

1. AÇÕES NOMINATIVAS

1.1. Cada Acionista tem direito a um certificado assinado por um diretor da Empresa ou com o Selo especificando o número de Ações detidas por ele e a assinatura do diretor e o Selo poderão ser facsímiles.

1.2. Qualquer Acionista que receber um certificado indenizará e protegerá a Empresa e seus diretores e administradores contra toda perda ou responsabilidade que a Empresa ou eles possam vir a incorrer por motivo de qualquer uso inapropriado ou fraudulento ou por qualquer declaração feita por qualquer pessoa em virtude da posse desse certificado. Se um certificado de Ações ficar gasto ou for perdido, poderá ser renovado mediante a apresentação do certificado gasto ou mediante prova satisfatória de sua perda junto com a indenização que possa ser requerida por Resolução da Diretoria.

1.3. Se várias Pessoas Elegíveis foram registradas como co-titulares de quaisquer Ações, qualquer uma dessas Pessoas Elegíveis poderá dar um recibo válido de qualquer Distribuição.

2. AÇÕES

- 2.1. As Ações e outros Títulos poderão ser emitidos nas ocasiões, às Pessoas Elegíveis, pela contrapartida e sob os termos que a diretoria possa determinar mediante Resolução da Diretoria.
- 2.2 O Artigo 46 da Lei (Direitos preferenciais) não se aplica à Empresa.
- 2.3. Uma Ação poderá ser emitida por uma contrapartida de qualquer forma que for, incluindo dinheiro, nota promissória, imóvel, bem móvel (incluindo fundo de comércio e knowhow) ou um contrato para serviços futuros.
- 2.4. Nenhuma Ação poderá ser emitida por uma contrapartida que não seja dinheiro, salvo se uma Resolução da Diretoria for aprovada declarando:
 - (a) a quantia a ser creditada pela emissão das Ações;
 - (b) a determinação do valor monetário presente razoável da contrapartida não monetária para a Ação;
 - que, na ma opinião, o valor monetário presente da contrapartida não monetária para a emissão não é menor do que a quantia a ser creditada pela emissão das Ações.
- 2.5. A Empresa manterá um registro (o "registro dos sócios") que conterá:



Rua da Consolação, 331 - Sala 102 CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541 e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

Francês



Tradutor Público e Intérprete Comercial Matrícula JUCESP Nº 6 5 4 RG Nº 29.621.199-0 CPF Nº 116.347.278-60 CCM N° 2.. 9 4 0 . 8 4 5 INSS Nº 112.299.981-22

Inglês Nº E-22753/11 Espanhol

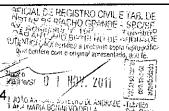
- os nomes e endereços das Pessoas Elegíveis que detenham Ações; (a)
- o número de cada classe e séries de Ações detidas por cada Acionista; (b)
- a data na qual o nome de cada Acionista foi inscrito no registro dos sócios; e (c)
- a data na qual qualquer Pessoa Elegível deixou de ser Acionista. (d)
- O registro dos sócios poderá ser feito de qualquer forma que a diretoria possa aprovar, mas 2.6. se for em formo magnética, eletrônica ou outro tipo de armazenamento de dados, a Empresa deverá ser capaz de apresentar prova legível do seu conteúdo. Salvo se a diretoria determinar de outro modo, a forma magnética, eletrônica ou outra forma de armazenamento de dados será o registro original dos sócios.
- Uma Ação será considerada emitida quando o nome do Acionista for inscrito no registro 2.7. de sócios.

RESGATE DAS AÇÕES E AÇÕES DA TESOURARIA 3.

- A empresa poderá comprar, resgatar ou de outro modo adquirir e deter suas próprias 3.1. Ações, mas a Empresa não poderá comprar, resgatar ou de outro modo adquirir suas próprias ações sem o consentimento dos Acionistas cujas Ações devam ser compradas, resgatadas ou de outro modo adquiridas, salvo se a Empresa estiver autorizada pela Lei ou por qualquer outra disposição na Ata de Constituição ou no Contrato Social a comprar, resgatar ou de outro modo adquirir as Ações sem o seu consentimento.
- A Empresa somente poderá adquirir Ações se na ocasião, a diretoria determinar mediante 3.2. Resolução que imediatamente após a aquisição o valor dos ativos da Empresa superará seus passivos e a Empresa será capaz de pagar as suas dívidas a medida em que se tornem
- Os Artigos 60 (Processo para a aquisição de suas próprias ações), 61 (Oferta a um ou 3.3. mais acionistas) e 62 (Ações resgatadas de um modo que não seja por opção da Empresa) da Lei não se aplicarão à Empresa.
- As Ações que a Empresa comprar, resgatar ou de outro modo adquirir de acordo com este 3.4. Item, poderão ser canceladas ou detidas como Ações da Tesouraria, exceto quando essas Ações superem 50% das Ações emitidas, sendo que neste caso serão canceladas mas estarão disponíveis para reemissão.
- Todos os direitos e obrigações vinculados a uma Ação da tesouraria estão suspensos e não 3.5. serão exercidos pela Empresa enquanto ela detiver a Ação como Ação da Tesouraria.
- As Ações da Tesouraria poderão ser alienadas pela Empresa nos termos e condições (que 3.6. não sejam contraditórios com a Ata de Constituição e o Contrato Social) que a Empresa possa determinar mediante Resolução da Diretoria.
- 3.7. Quando Ações forem detidas por uma outra pessoa jurídica na qual a Empresa detiver, direta ou indiretamente, ações tendo mais do que cinquenta por cento dos votos para a eleição dos diretores ou qualquer órgão da Empresa, todos os direitos e obrigações vinculados às Ações detidas por essa outra pessoa jurídica ficarão suspensos e não serão exercidos por essa outra pessoa jurídica.







4.4.

Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 — Sala 102 CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541 e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br



Tradutor Público Intérprete Comercial Matrícula JUCESP Nº 6 5 4 RGNº 29.621.199-0 CPF Nº 116.347.278-60 CCM Nº 2.. 9 4 0 . 8 4 5 INSS Nº 112.299.981-22

Espanhol Francês Inglês

Nº E-22753/11

8

HIPOTECAS E GRAVAMES DE AÇÕES 4.

- Os Acionistas poderão hipotecar ou gravar suas Ações. 4.1.
- A pedido por escrito do Acionista, será inscrito no registro dos sócios: 4.2.
 - uma declaração de que as Ações detidas por ele estão hipotecadas ou gravadas; (a)
 - o nome do beneficiário da hipoteca ou gravame; e (b)
 - a data na qual os detalhes especificados nos subparágrafos (a) e (b) foram inscritos (c) no registro dos sócios;
- Quando detalhes de um hipoteca ou gravame forem inscritos no registro dos sócios, esses 4.3. detalhes poderão ser cancelados:
 - com o consentimento por escrito do beneficiário da hipoteca ou gravame indicado (a) ou qualquer pessoa autorizada a agir em seu nome; ou
 - mediante prova satisfatória para a diretoria da quitação da obrigação garantida (b) pela hipoteca ou gravame e a emissão das indenizações que a diretoria considerar necessárias ou desejáveis.

Enquanto uma hipoteca ou gravame sobre Ações estiverem inscritas no registro dos sócios, de acordo com este Item:

- nenhuma transferência de qualquer Ação que seja objeto desta inscrição poderá (a) ser efetuada;
- a Empresa não poderá comprar, regatar ou de outro modo adquirir essas Ações; e (b)
- nenhum certificado de substituição será emitido com relação a essas Ações, (c)

sem o consentimento por escrito do beneficiário indicado da hipoteca ou gravame.

CADUCIDADE 5.

- As Ações que não forem plenamente integralizadas por ocasião da emissão estarão sujeitas 5.1. às disposições de caducidade estabelecidas neste Item e para esta finalidade as Ações emitidas contra uma nota promissória ou um contrato para serviços futuros são consideradas não plenamente integralizadas.
- Uma notificação por escrito de uma chamada especificando a data de pagamento a ser 5.2. feito, será entregue ao Acionista que não fizer o pagamento com relação às ações.
- A notificação por escrito da chamada referida no Sub-Item 5.2 indicará uma outra data não 5.3. antes do que 14 dias a contar da data de entrega da notificação, na qual ou antes da qual o pagamento requerido pela notificação deverá ser feito e conterá uma declaração de que em caso de não pagamento na ocasião ou antes da ocasião indicada na notificação, as Ações ou qualquer uma delas, em relação à qual o pagamento não foi feito, estará sujeita à caducidade.



Rua da Consolação, 331 - Sala 102 CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541 e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br



Espanhol



Tradutor Público e Intérprete Comercial Matricula JUCESP Nº 6 5 4 RG Nº 29.621.199-0 CPF Nº 116.347.278-60 CCM Nº 2 . 9 4 0 . 8 4 5 INSS Nº 112.299.981-22

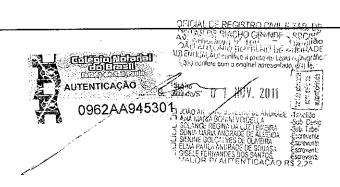
- Quando uma notificação de chamada por escrito tiver sido emitida de acordo com o Sub-5.4. Item 5.3 e os requisitos da notificação não forem cumpridos, a diretoria poderá, em qualquer ocasião antes da realização do pagamento, declarar caducas e canceladas as Ações às quais a notificação diz respeito.
- A Empresa não tem nenhuma obrigação de restituir quaisquer quantias para o acionista 5.5. cujas Ações foram canceladas de acordo com o Sub-Item 5.4 e este Acionista não terá mais nenhuma outra obrigação para com a Empresa.

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES 6.

- As ações poderão ser transferidas mediante instrumento por escrito assinado pelo cedente 6.1. e contendo o nome e endereço do cessionário, o qual será enviado para a Empresa para ser registrado.
- A transferência de uma Ação entra em vigor quando o nome do cessionário for inscrito no 6.2. registro dos sócios.
- Se a diretoria da Empresa estiver satisfeita de que um instrumento de transferência relativo 6.3. a Ações foi assinado mas que o instrumento se perdeu ou foi destruído, poderá resolver mediante Resolução:
 - aceitar a prova de transferência de Ações que considerar apropriada; e (a)
 - que o nome do cessionário seja inscrito no registro dos sócios não obstante a (b) ausência do instrumento de transferência.
- De acordo com a Ata de Constituição, o representante pessoal de um Sócio falecido 6.4. poderá transferir uma Ação ainda que o representante pessoal não for Acionista na ocasião da transferência.

ASSEMBLÉIAS E CONSENTIMENTOS DOS ACIONISTAS 7.

- Qualquer diretor da Empresa poderá convocar assembléias dos Acionistas nas ocasiões, do 7.1. modo e nos locais, tanto dentro quanto fora das Ilhas Virgens Britânicas, que o diretor considere necessário ou desejável.
- Mediante pedido por escrito dos acionistas com direito a exercer 30% ou mais dos direitos 7.2. de voto com relação ao assunto para o qual a assembléia está sendo pedida, a diretoria convocará uma assembléia dos acionistas.
- O diretor que convoque uma assembléia dará uma notificação com não menos do que 7 dias de antecedência da assembléia às seguintes pessoas:
 - os Acionistas cujos nomes, na data da notificação, constem como Acionistas no (a) registro dos sócios da Empresa e tenham direito a votar na assembléia; e
 - os outros diretores. (b)





Rua da Consolação, 331 - Sala 102 CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541 e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

Inglês Francês Espanhol

Nº E-22753/11



Tradutor Público Intérprete Comercial Matrícula JUCESP Nº 6 5 4 RG Nº 29,621,199-0 CPF Nº 116.347.278-60 CCM N° 2 . 9 4 0 . 8 4 5 INSS Nº 112.299.981-22

10

- 7.4. O diretor que convocar a assembléia dos Acionistas poderá determinar como data de registro para determinados Acionistas que tenham direito de votar na assembléia a data em que a convocatória da assembléia for dada, ou qualquer outra data que possa ser especificada na convocatória, que não seja uma data anterior à data da convocatória.
- 7.5. Uma assembléia dos Acionistas celebrada de um modo que viole a obrigação de dar convocatória será válida se Acionistas que detenham pelo menos 90% do total dos direitos de voto para todos os assuntos a serem examinados na assembléia e terem renunciado à convocatória da assembléia e, para essa finalidade, a presença de um Acionista na assembléia constituirá renúncia com relação a todas as Ações que esse Acionista detiver.
- 7.6. A falha inadvertida do diretor que convocar a assembléia de enviar convocatória a um Acionista ou a um outro diretor, ou o fato de que um Acionista ou outro diretor não tenha recebido uma convocatória, não invalida a assembléia.
- Um Acionista poderá ser representado em uma assembléia dos Acionistas por procurador, 7.7. que poderá falar e votar em nome do Acionista.
- 7.8. O instrumento que nomeia um procurador será apresentado no local indicado para a assembléia antes do horário indicado da assembléia na qual a pessoa nomeada nesse instrumento pretende votar. A convocatória poderá especificar um local ou horário adicional ou alternativo no qual essa procuração será apresentada.
- 7.9. O instrumento que nomeia um procurador será substancialmente da forma na seguir, ou qualquer outra forma que o presidente da assembléia aceitar como comprovando de modo apropriado o desejo do Acionista que está nomeando o procurador.

[Nome da Empresa]

Eu/Nós na condição de Acionistas da Empresa acima, NOMEAMOS (em branco), com endereço em (em branco), ou, na sua ausência, (em branco), com endereço em (em branco), para ser meu/nosso procurador para votar por mim/nós na assembléia dos Acionistas a ser celebrada em (em branco) de (em branco) de 20(em branco), e qualquer prorrogação dessa assembléia.

(Quaisquer restrições sobre a votação deverá ser inserida aqui.)

Assinado em (em branco) de (em branco) de 20(em branco).

(espaço para assinatura)

Acionista

- 7.10. O seguinte se aplica quando Ações forem de propriedade conjunta:
 - (a) se duas ou mais pessoas detiverem Ações conjuntamente, cada uma delas poderá estar presente pessoal mente ou por procuração em uma assembléia de Acionistas e poderá falar como um Acionista.



Rua da Consolação, 331 - Sala 102 CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541 e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

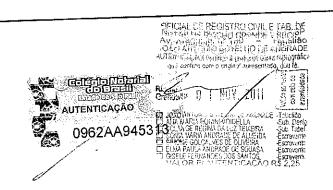


Tradutor Público e Intérprete Comercial Matricula JUCESP № 6 5 4 RG № 2 9 . 6 2 1 . 1 9 9 - 0 CPF № 11 6 . 347 . 278 - 60 CCM № 2 . . 9 4 0 . 8 4 5 INSS № 112 . 299 . 981 - 22

11

Inglês Francês Espanhol № E-22753/11

- se apenas um dos proprietários conjuntos estiver presente pessoalmente ou por procuração, ele poderá votar em nome de todos os proprietários conjuntos; e
- (c) se dois ou mais dos proprietários conjuntos estiverem presentes pessoalmente ou por procuração, eles deverão votar como um único proprietário.
- 7.11. Um Acionista será considerado como estando presente a uma assembléia de Acionistas se participar por telefone ou outro meio eletrônico e todos os Acionistas participantes da assembléia puderem ouvir uns aos outros.
- 7.12. Uma assembléia de acionistas é devidamente constituída se, no seu início, estiverem presentes pessoalmente ou por procuração no mínimo 50% dos votos das Ações ou classe ou série de Ações com direito a voto sobre as Deliberações de Acionistas a serem consideradas na assembléia. Um quorum poderá compreender um único Acionista ou procurador e então essa pessoa poderá aprovar uma Deliberação de Acionistas e um certificado por ela assinado, acompanhado, se a referida pessoa for um procurador, de uma cópia do instrumento de mandato, constituirá uma Deliberação de Acionistas.
- 7.13. Se dentro de duas horas a partir do horário designado para sue início não houver presença de quorum, a assembléia, se convocada por solicitação dos Acionistas, será dissolvida; em qualquer outro caso ela será prorrogada para o dia útil seguinte na jurisdição em que a assembléia deveria ter sido realizada, no mesmo horário e local ou no outro horário e local que a diretoria vier a determinar, e se na assembléia prorrogada estiver presente dentro de uma hora a partir do horário designado para a mesmo, pessoalmente ou por procuração, no mínimo um terço dos votos das Ações ou de cada classe ou série de Ações com o direito de votar sobre as questões a serem consideradas na assembléia, as pessoas presentes constituirão quorum, mas, de outro modo, a assembléia será dissolvida.
- 7.14. Em todas as assembléias de Acionistas, o Presidente da diretoria presidirá na qualidade de presidente da assembléia. Se não houver Presidente da diretoria ou se o Presidente da diretoria não tiver presente na assembléia, os Acionistas presentes escolherão um entre eles para ser o presidente. Se os Acionistas não puderem escolher um presidente por qualquer motivo, então a pessoa que representando o maior número de Ações com direito de voto presente pessoalmente ou por procuração na assembléia presidirá na qualidade de presidente e, na falta disso, o Acionista pessoa física ou o representante de um acionista presente de maior idade assumirá a presidência.
- 7.15. O presidente poderá, com o consentimento da assembléia, prorrogar qualquer assembléia periodicamente e de lugar para lugar, mas nenhum assunto será deliberado em qualquer assembléia prorrogada que não o assunto que ficou pendente na assembléia que originou a prorrogação.
- 7.16. Em qualquer assembléia de Acionistas, o presidente será responsável por decidir, na maneira que julgar apropriada, se qualquer deliberação proposta foi aprovada ou não e o resultado de sua decisão será anunciado à assembléia e registrado na ata da mesma. Se o presidente tiver qualquer dúvida quanto ao resultado da votação sobre uma deliberação proposta, ele providenciará para que seja realizado um escrutínio de todos os votos proferidos sobre essa deliberação. Se o presidente não fizer um escrutínio, então qualquer Acionista presente pessoalmente ou por procuração que contestar o anúncio feito pelo



Lilli)



Rua da Consolação, 331 - Sala 102 CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541 e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

Francês



Tradutor Público e Intérprete Comercial Matrícula JUCESP N° 6 5 4 RG N° 29.621.199-0 CPF N° 116.347.278-60 CCM N° 2.9 9 4 0 . 8 4 5 INSS N° 112.299.981-22

12

N° E-22753/11

presidente do resultado de qualquer votação poderá imediatamente, após esse anúncio, exigir que seja realizado um escrutínio e o presidente providenciará a realização do mesmo. Se um escrutínio for realizado em qualquer assembléia, o resultado será anunciado à assembléia e registrado em sua respectiva ata.

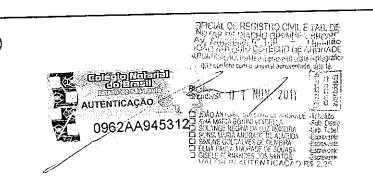
7.17. Observadas as disposições específicas contidas neste Regulamento relativamente à nomeação de representantes de Pessoas Elegíveis que não forem pessoas físicas, o direito de qualquer pessoa física que fala pelo ou de representar um Acionista será determinado pelas leis da jurisdição onde, e pelos documentos por meio dos quais, a Pessoa Elegível for constituída ou derivar sua existência. Se houver dúvidas, a diretoria poderá, de boa fé, obter o parecer jurídico de qualquer pessoa qualificada e, a menos e até que um juízo competente instruir em contrário, a diretoria poderá atuar com base no referido parecer, sem incorrer em qualquer obrigação para com qualquer Acionista ou a Sociedade.

Espanhol

- 7.18. Qualquer Pessoa Elegível que não seja uma pessoa física e que for Acionista poderá, através de resolução de sua diretoria ou outro órgão de governo, autorizar a pessoa física que considerar apropriado a agir como seu representante em qualquer assembléia dos Acionistas ou de qualquer classe de Acionistas, e a pessoa física assim autorizada poderá exercer os mesmos direitos em nome da Pessoa Elegível por ela representada que essa Pessoa Elegível poderia exercer se fosse uma pessoa física.
- 7.19. O presidente de qualquer assembléia na qual um voto for proferido por procuração ou em nome de qualquer Pessoa Elegível que não for uma pessoa física poderá requerer uma cópia autenticada por tabelião da referida procuração ou poderes que deverá ser apresentada no prazo de 7 duas após a respectiva solicitação ou os votos proferidos pelo referido procurador ou em nome dessa Pessoa Elegível serão desconsiderados
- 7.20. Os diretores da Sociedade poderão comparecer e falar em qualquer assembléia de Acionistas e em qualquer assembléia separada dos titulares de qualquer classe ou série de Ações.
- 7.21. Uma medida que possa ser tomada pelos Acionistas em uma assembléia também poderá ser tomada por meio de Resolução dos de Acionistas dada por escrito, sem necessidade de qualquer convocatória, mas se qualquer Resolução dos Acionistas for adotada de outro modo que não for por consentimento unânime por escrito de todos os Acionistas, uma cópia dessa resolução será imediatamente enviada a todos os Acionistas que não deram seu consentimento. Esse consentimento poderá ser na forma de várias vias, e cada via assinada por um ou mais Acionistas. Se o consentimento for em uma ou mais vias, e as vias tiverem datas diferentes, então a resolução entrará em vigor na primeira data na qual as Pessoas Elegíveis que tinham um número suficiente de votos de Ações para constituir uma Resolução dos Acionistas tiverem dado seu consentimento mediante as vias assinadas.

8. DIRETORIA

8.1. Os primeiros diretores da Empresa serão nomeados pelo primeiro agente registrado no prazo de 6 meses da constituição da Empresa; e, a seguir, os diretores serão eleitos por Resolução dos Acionistas ou por resolução da diretoria pelo prazo que os Acionistas ou a diretoria determinarem.



Milli



Rua da Consolação, 331 — Sala 102 CEP 01301-905 — São Paulo — SP — Brasil **Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541** e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br



Nº E-22753/11

Francês

Espanhol



Tradutor Público e Intérprete ComercialMatrícula JUCESP N° 6 5 4

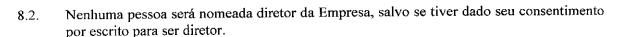
RG N° 2 9 . 6 2 1 . 1 9 9 - 0

CPF N° 116 . 3 4 7 . 2 7 8 - 6 0

CCM N° 2 . . 9 4 0 . 8 4 5

INSS Nº 112.299.981-22

13



- 8.3. Sujeito ao Sub-Regulamento 8.1, o número mínimo de diretores será um, e não haverá número máximo.
- 8.4. Cada diretor ocupará o cargo pelo prazo, caso o haja, determinado por Resolução dos Acionistas ou Resolução da Diretoria que o nomeia, ou até sua morte, renúncia ou destituição. Se nenhum prazo for fixado na nomeação de um diretor, o diretor ocupará o cargo por prazo indeterminado até sua morte, renúncia ou destituição.
- 8.5. Um diretor poderá ser destituído do cargo:
 - (a) com ou sem justa causa, por Resolução dos Acionistas aprovada em uma assembléia dos Acionistas convocada para a finalidade de destituir o diretor ou para finalidades que incluam a destituição do diretor, ou através de resolução por escrito aprovada por pelo menos 75% dos acionistas da empresa com direito a votar; ou
 - (b) com justa causa, por Resolução da Diretoria aprovada em uma reunião da diretoria convocada para a finalidade de destituir o diretor, ou para finalidades que incluam a destituição do diretor.
- 8.6. Um diretor poderá renunciar a seu cargo mediante a entrega de uma notificação por escrito de sua renúncia à Empresa, e essa renúncia entrará em vigor na data em que a notificação for recebida pela Empresa ou a contar de uma data posterior especificada na notificação. Um diretor renunciará imediatamente caso estiver, ou vir a tornar-se, impedido de agir como diretor de acordo com a Lei.
- 8.7 A Diretoria poderá, em qualquer ocasião, nomear qualquer pessoa para ser diretor, seja para preencher uma vaga, seja para estabelecer um diretor a mais. Quando os diretores nomearem uma pessoa como diretor para preencher uma vaga, seu mandato coincidirá com o mandato restante da pessoa que deixou seu cargo de diretor.
- Uma vaga com relação a um diretor ocorre, quando um diretor morrer ou, de outro modo, quando deixar de exercer seu cargo antes do vencimento do seu mandato.
- 8.9. Quando a Empresa possuir apenas um Acionista que seja uma pessoa física, e esse Acionista for também o único diretor da Empresa, o único Acionista/diretor, mediante instrumento por escrito poderá indicar uma pessoa que não esteja impedido de ser diretor da Empresa, como diretor suplente da Empresa para atuar no lugar do único diretor em caso de sua morte.
- 8.10. A indicação de uma pessoa como diretor suplente da Empresa cessará de ter efeito se:
 - (a) antes do falecimento do único Acionista/diretor que o indicou
 - (i) ele renunciar ao cargo de diretor suplente, ou
 - (ii) o único Acionista/diretor revogar a indicação por escrito; ou

